



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 25 de maio de 2020

Número 34.254 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI COMPLEMENTAR N.º 207, DE 25 DE MAIO DE 2020

MODIFICA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 207:

“Art. 207. O pedido de restituição de tributo, contribuição financeira ou penalidade, a consulta, a confissão de dívida e o pedido de regime especial, formulado pelo contribuinte, são autuados igualmente, em forma de Processo Tributário-Administrativo (PTA).”;

II - o artigo 221:

“Art. 221. A notificação das decisões proferidas pela Auditoria Tributária e pelo Conselho de Recursos Fiscais será feita por meio do Domicílio Tributário Eletrônico -DT-e, exceto quando o contribuinte não for credenciado para utilização do mesmo, hipótese em que a notificação ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Sefaz.

Parágrafo único. Quando o contribuinte for estabelecido no interior do Estado, o prazo será contado a partir de 20 (vinte) dias da data da notificação no DT-e ou da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Sefaz.”;

III - o caput do artigo 223:

“Art. 223. Compete ao Auditor Tributário julgar as questões de natureza tributária e:

I - o pedido de restituição de tributo, penalidade ou contribuição financeira, na hipótese do § 2.º do artigo 308;

II - a impugnação apresentada pelo contribuinte contra decisão que denegar o pedido de restituição, nas hipóteses do artigo 306-A e do § 1.º do artigo 308, observado o disposto no artigo 258.”.

Art. 2.º Ficam acrescentados os dispositivos, abaixo relacionados ao Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 1997, com as seguintes redações:

I - o artigo 306-A:

“Art. 306-A. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, no todo ou em parte, após análise e decisão final concessória exarada pela Sefaz.”;

II - o parágrafo único ao artigo 307:

“Art. 307.(...)”

Parágrafo único. É vedada a restituição do valor do ICMS que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.”;

III - os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º ao art. 308:

“Art. 308.(...)”

§ 1.º Formulado o pedido de restituição, o contribuinte somente poderá se creditar do valor requerido ou utilizá-lo para compensação com débitos próprios junto à Fazenda Estadual, vencidos ou vincendos, nos termos do artigo 311, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicados aos tributos, após decisão final concessória exarada pela Sefaz.

§ 2.º Somente será autorizada a restituição em espécie, mediante expressa manifestação do contribuinte em seu requerimento, na hipótese de não ser possível o aproveitamento do valor como crédito em sua escrita fiscal ou para compensação com débitos próprios junto à Fazenda Estadual, vencidos ou vincendos.

§ 3.º Em caso de erro formal no pagamento de tributo ou contribuição financeira, não se aplica o disposto no caput e no § 1.º deste artigo,

cabendo ao Poder Executivo disciplinar a forma de conciliação do valor pago com o correspondente débito próprio do contribuinte junto à Fazenda Estadual.

§ 4.º Para fins do disposto no § 3.º, considera-se erro formal no pagamento de tributo ou contribuição financeira o erro na emissão ou processamento do documento de arrecadação que não permita sua identificação com o respectivo débito do contribuinte junto à Fazenda Estadual.

§ 5.º A devolução de que trata o caput deste artigo não abrange as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.”.

Art. 3.º A Seção V do Capítulo III do Livro Terceiro das Normas Gerais Tributárias do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 1997, passa a intitular-se “Do Pagamento Indevido e da Restituição”.

Art. 4.º O disposto nesta Lei, em relação à restituição de tributos, contribuições financeiras e penalidades, aplica-se aos casos pendentes de decisão administrativa.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 6.º Fica revogado o Capítulo X do Título II do Livro Primeiro do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n. 19, de 1997.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10260

LEI N.º 5.175, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI o Selo do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo do Turismo.

§ 1.º O Selo do Turismo que trata o caput deste artigo será concedido a empreendimentos com personalidade jurídica que se dediquem à atividade turística no Estado.

§ 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por empreendimentos turísticos:

I - agências de turismo;

II - transportadoras turísticas;

III - meios de hospedagem;

IV - prestadoras de serviços de organização de congressos, convenções, feiras, exposições e eventos congêneres;

V - guias de turismo;

VI - táxis;

VII - lojas de artesanato;

VIII - locadoras;

IX - parques temáticos;

X - restaurantes, bares e similares; e

XI - outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pela AMAZONASTUR como de interesse para a atividade.

Art. 2.º Poderá a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas - AMAZONASTUR, cadastrar e classificar a empresa ou a entidade, a emitir o Selo do Turismo e a firmar convênio com outros órgãos públicos para fiscalização da presente Lei.

Art. 3.º O Selo do Turismo terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseado em critérios técnicos de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;

II - incentivar e estimular a certificação das empresas para que obtenham um serviço de qualidade no turismo no Estado e com preservação do Meio Ambiente;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Estado, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos; e

IV - criar mecanismos e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando a incentivá-las pela qualificação do serviço.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 10261

LEI N.º 5.176, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO UNIDOS PELO SOCIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, o INSTITUTO UNIDOS PELO SOCIAL, CNPJ: 27.687.450/0001-50, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, localizado na Rua Coraci, Bairro Santa Etelvina, n. 24, CEP: 69.059-193.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10262

LEI N.º 5.177 , DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO MUSICAL VILA DA BARRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO MUSICAL VILA DA BARRA, com sede estabelecida na Rua Izaurina Braga, n. 261, sala 03, CEP 69030-000, Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10263

LEI N.º 5.178, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INCLUI no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas as festividades alusivas dos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas as festividades alusivas dos municípios a seguir:

I - EXPOAPI: Feira Agropecuária, que se realiza no Município de Apuí, no mês de setembro;

II - EXPOBOCA: Feira Agropecuária, que se realiza no Município de Boca do Acre, no mês de julho;

III - EXPOENVIRA: Feira Agropecuária, que se realiza no Município de Envira, no mês de setembro;

IV - EXPOGUAJARÁ: Feira Agropecuária, que se realiza no Município de Guajará, no mês de setembro;

V - FESTA DO SOL: que se realiza no Município de Lábrea, nos meses de agosto/setembro;

VI - FESTA DO BOTO: que se realiza no Município de Maraã, no mês de julho;

VII - FESTISOL - (FESTA DAS ONÇAS): Festival Internacional das Tribos do Alto Solimões, que se realiza no Município de Tabatinga, no mês de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10265

LEI N.º 5.179, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Novena de São José.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Novena de São José.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10266

LEI N.º 5.180 , DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas as Bandas e Fanfarras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarado, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual do Amazonas, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas as Bandas e Fanfarras no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10268

LEI N.º 5.181 , DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE ITACOATIARA - ADHITA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE ITACOATIARA - ADHITA, inscrita no CNPJ sob n. 11.328.568/0001-52, com sede e foro na cidade de Itacoatiara/AM, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Centro, na Cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10269

LEI N.º 5.182 , DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ, registrado com o CNPJ n. 32.061.294/0001-58, com sede na Rua Escandinávia n. 44, Bairro São Lázaro, CEP: 69073-090, e-mail: institutohajaluz@gmail.com - telefone: (92) 99116- 9268 em Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10270

LEI N.º 5.183, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI, nos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada do Estado do Amazonas, o Projeto Capoeira nas Escolas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2.º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira na educação básica.

Art. 3.º O ensino da capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

Parágrafo único. Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 4.º O Projeto tem como objetivos:

I - proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II - disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 março de 2008);

III - criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Art. 5.º É privativo do capoeirista profissional o desenvolvimento das atividades esportivas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 7.º Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 8.º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei referentes à rede pública de ensino estadual correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Público do Estado do Amazonas.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 10271

LEI N.º 5.184 , DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exposições de eventos públicos culturais e sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Os organizadores de eventos públicos culturais e sociais, no Estado do Amazonas, ficam responsáveis por oferecer interpretação do texto correspondente em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2.º O recurso de que trata o art. 1.º deve assegurar à pessoa com deficiência sensorial auditiva a participação, compreensão e proveito dos eventos em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10272

LEI N.º 5.185, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas exigirão das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2.º A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

Parágrafo único. A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II deste artigo, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º A exigência de que trata o art. 1.º desta Lei e os prazos para comprovação de seu atendimento deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 4.º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas por esta Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10273

LEI N.º 5.186, DE 25 DE MAIO DE 2020.

ALTERA dispositivos da Lei 4.790, de 27 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno com o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH ou dislexia na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescente-se o § 3.º ao art. 1.º da Lei n. 4.790, de 27 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

§ 3.º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Amazonas, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos, na primeira fila, aos alunos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes ou outros elementos possíveis potenciais de distração."

Art. 2.º Altere-se o inciso I e acrescente-se o inciso VI ao art. 3.º da Lei n. 4.790, de 27 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

I - capacitação e orientação prioritária aos orientadores educacionais ou supervisores escolares, bem como aos professores, coordenadores, diretores e a todos os colaboradores das escolas das redes privada e pública de ensino, fornecidas e ministradas por profissionais da educação ou da saúde, credenciados ou integrantes da rede estadual, sobre os aspectos globais do TDAH ou dislexia e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis características no comportamento do aluno;

(...)

VI - capacitação e orientação aos serviços terapêuticos, fono-audiólogos, psicopedagogos e psicólogos, a fim de favorecer não só diagnóstico e tratamento correto do TDAH."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 10274

LEI N.º 5.187, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre a proibição de contratação com o Poder Público de pessoas físicas condenadas em segunda instância, por crimes de violência e abuso contra as crianças, jovens e adolescentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

LEI:

Art. 1.º As pessoas físicas, condenadas em segunda instância por crimes contra crianças, adolescentes e jovens, ficam proibidas de contratar com o Poder Público no Estado do Amazonas.

§ 1.º No caso de pessoas físicas, esta Lei se estende a cargos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo e do Poder Legislativo Estadual.

§ 2.º Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação em segunda instância, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolutória.

§ 3.º Os crimes que ensejam a aplicação desta Lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

§ 4.º A proibição descrita no caput deste artigo engloba os cargos de natureza temporária, comissionada ou função de confiança.

Art. 2.º Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1.º do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no § 3.º, do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º A vedação imposta nesta Lei não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4.º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5.º O funcionário que prestar declaração falsa ou desatualizada acerca da sua condição, responderá criminalmente conforme impresso no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério Público Estadual o recebimento de denúncias e a instauração de inquérito civil, para apuração dos expedientes mencionados no caput deste artigo, caso julgue necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10275

LEI N.º 5.188, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI o Selo Empresa Humanitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Humanitária - SEH, para as empresas públicas e privadas que criarem projetos sociais e de reciclagem direcionados à população carente, que resida em áreas próximas ao aterro sanitário, igarapés e rios poluídos no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas próximas a aterro sanitário, igarapés e rios, aquelas localizadas no perímetro de pelo menos 6 km de distância.

§ 2.º Para receber o Selo Empresa Humanitária - SEH, deve-se atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar a implementação do projeto social de reciclagem;

II - não ter qualquer denúncia de trabalho infantil; e

III - realizar ações sociais em benefício de crianças e adolescentes nas áreas próximas aos igarapés, rio e aterro sanitário.

Art. 2.º O Selo Empresa Humanitária - SEH, terá validade anual, podendo ser renovado se houver continuidade do projeto social pela respectiva empresa.

Art. 3.º O Poder Executivo emitirá o Selo Empresa Humanitária - SEH.

Art. 4.º As empresas, tanto públicas quanto privadas, agraciadas com o Selo Empresa Humanitária - SEH, poderão utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços como um diferencial para a sua imagem.

Art. 5.º O órgão estadual competente encarregado da concessão do selo e os critérios para tal concessão serão determinados em regulamento.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10276

LEI N.º 5.189, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE sobre a Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Dependentes Químicos Recuperados com o apoio do Poder Público no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe, no âmbito do Estado do Amazonas, sobre a Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Dependentes Químicos Recuperados, em consonância com o art. 1.º, e art. 39 da Lei Estadual n. 2.966, de 1 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de recuperação de Dependentes Químicos, que especifica.

Art. 2.º São objetivos da Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Dependentes Químicos Recuperados de substâncias ilícitas:

I - promover os mecanismos para a habilitação e a reabilitação profissional e social dos dependentes químicos de substâncias ilícitas para o trabalho, para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do convívio social;

II - estabelecer uma rede de parceiros no processo de reinserção social de dependentes químicos recuperados em recuperação;

III - estabelecer cooperação com o setor privado na área de contratações laborais com o Poder Público Estadual, como estratégia para intensificar a reinserção dos dependentes químicos recuperados no mercado de trabalho;

IV - apoiar a habilitação e a reabilitação social e profissional para a recuperação da capacidade de trabalho dos dependentes químicos de substâncias ilícitas recuperados que comprovarem sua recuperação de sobriedade após haverem se submetido ao atendimento e avaliação médica à pessoa com dependência química através das instituições parceiras do Poder Público Estadual;

V - prevenir as reincidências do uso indevido de drogas ilícitas, seu tráfico e outras ações semelhantes por parte de dependentes químicos devido a situações de vulnerabilidade social gerada pelo desemprego; e

VI - sensibilizar a sociedade laboral amazonense sobre a importância de apoiar os mecanismos de reinserção profissional dos ex-usuários de drogas ilícitas que foram recuperados, com o apoio do Poder Público Estadual.

Art. 3.º Serão beneficiários desta Lei, os dependentes químicos egressos de tratamentos que tiverem cumprido os seguintes critérios:

I - ter concluído o período mínimo de recuperação comprovada pelas instituições vinculadas à rede de parceiros gerida pelo Poder Executivo Estadual;

II - ter idade superior a 14 anos;

III - desejo de abstinência de drogas;

IV - não possuir diagnóstico físico ou mental grave em atividade que inviabilize sua permanência no ambiente de tratamento;

V - ter o consentimento expresso do beneficiário, ou do seu representante legal; e

VI - ter observado as regras e os critérios mínimos desta Lei, mediante parecer médico que ateste as capacidades cognitivas e psicológicas necessárias para exercer as atividades laborais.

§ 1.º Caberá ao órgão estadual gestor da rede de parceiros de reinserção social e profissional dos dependentes químicos recuperados, designado pelo Poder Executivo Estadual, promover o devido cadastramento e o gerenciamento dos beneficiários desta Lei.

§ 2.º Serão alcançados pelo benefício desta Lei, os dependentes químicos recuperados pelo Poder Executivo Estadual, nos últimos doze meses, desde que comprovado o preenchimento dos critérios definidos no art. 3.º desta Lei.

Art. 4.º Para o alcance dos objetivos da Política Estadual desta Lei, será necessário adotar as seguintes ações:

I - encaminhar os beneficiários desta Lei ao mercado de trabalho, através de parcerias com o Sistema Nacional de Emprego (Sine Amazonas);

II - encaminhar os beneficiários desta Lei à rede pública de ensino e a outros parceiros na área de ensino privado;

III - estabelecer parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para fins de qualificação profissional dos beneficiários desta Lei nos cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos de nível médio no âmbito da educação profissional e tecnológica promovido pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

IV - proporcionar capacitações para Agricultura em perímetro urbano; e

V - promover oficinas e palestras referentes a variados ofícios tais como panificação e confeitaria, corte de cabelo oficinas de corte e costura, bijoias e artesanatos, entre outras.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10277

LEI N.º 5.190, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n. 315, Sala 1.109, Edifício The Office, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-000, Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10278

LEI N.º 5.191, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Festival do Artesanato de Janauari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Festival do Artesanato de Janauari.

Parágrafo único. O Festival de Artesanato de Janauari ocorrerá, anualmente, nos dias 3 e 4 de agosto.

Art. 2.º O referido Festival tem como objetivos:

I - produzir e comercializar produtos artesanais e comidas típicas da região, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor;

II - promover geração de renda à comunidade, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura local, prestando-se ainda como atrativo turístico;

III - aproximar os grupos produtivos do Poder Público, bem como de parceiros e patrocinadores, fortalecendo a ideia de cooperação institucional e interação progressiva e inclusiva entre esses e a comunidade.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10279

LEI N.º 5.192, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica a Capoeira declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Cabe ao Poder Executivo do Estado do Amazonas a adoção das medidas para o registro do bem imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10280

LEI N.º 5.193, DE 25 DE MAIO DE 2020

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Zoológico CIGS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o Zoológico CIGS.

Art. 2.º Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem imaterial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10281

LEI N.º 5.194, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECLARA de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SUPER AÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SUPER AÇÃO, registrada com o CNPJ n. 23.470.741/0001-31.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 10282

LEI N.º 5.195, DE 25 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE os serviços e estabelecimentos de saúde, como clínicas, consultórios médicos, odontológicos, veterinários e afins, como atividades essenciais e indispensáveis em períodos de calamidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece os serviços e estabelecimentos de saúde, como clínicas, consultórios médicos, odontológicos, veterinários e afins, como atividades essenciais e indispensáveis em períodos de calamidade pública, sendo assegurado o pleno funcionamento e vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão fundamentada da autoridade competente poderá haver a limitação do número de atendimentos ou número de pessoas presentes nos locais descritos no *caput*, devendo ser mantido o atendimento presencial.

Art. 2.º Se a decretação de calamidade pública estiver relacionada à ocorrência de epidemias, pandemias ou surtos de doenças infecciosas, o pleno funcionamento estará condicionado ao cumprimento total das recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 25 maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10283

LEI N.º 5.196, DE 25 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA o Poder Executivo a realizar parcerias com a rede hoteleira do Estado do Amazonas para atendimento dos profissionais da rede pública de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com a rede hoteleira do Estado do Amazonas, com a finalidade específica de oferecer estadias aos profissionais da rede pública de saúde que tenham contato direto com pacientes infectados pelo Covid-19.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da transposição dos recursos de fundos criados por leis estaduais para o financiamento de despesas urgentes com vistas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, nos termos da lei.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10284

LEI N.º 5.197, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas durante a crise causada pelo Coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus.

Parágrafo único. Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 2.º Poderão os hospitais, clínicas, consultórios e afins, utilizar-se de equipamentos digitais, *softwares*, plataformas, internet e pessoal qualificado para o bom funcionamento da telemedicina.

Art. 3.º O Poder Executivo no uso de suas prerrogativas, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se após o fim da crise.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10285

LEI N.º 5.073, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

REGULA o funcionamento dos equipamentos de som automotivo nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte parte vetada da Lei n.º 5.073, de 07 de janeiro de 2020,

“Art. 6.º O Estado do Amazonas, por meio do órgão competente e com observância à legislação pertinente, poderá licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos semelhantes.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10286

LEI N.º 5.077, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI a Campanha de Conscientização sobre a doença Herpes Zóster.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte parte vetada da Lei n.º 5.077, de 07 de janeiro de 2020,

“Art. 2.º Esta campanha será desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, realização de palestras e audiências públicas sobre o tema, atualização e treinamento dos profissionais da saúde.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10287

LEI N.º 5.121, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI a Semana Estadual da Tireoide.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte parte vetada da Lei n.º 5.121, de 15 de janeiro de 2020,

“Art. 1.º (...)”

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde poderá realizar campanhas de conscientização e prevenção sobre as doenças tireoidianas nos postos de saúde, hospitais públicos, escolas estaduais e meios de comunicação, em parceria ou convênio com a Secretaria de Educação, instituições de ensino superior, entidades ou organizações não governamentais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10288

LEI N.º 5.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI a Semana Estadual de Prevenção e Luta Contra a Tuberculose no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, as seguintes partes vetadas da Lei n.º 5.122, de 15 de janeiro de 2020,

“Art. 2.º Durante a Semana Estadual de Prevenção e Luta contra a Tuberculose, o Poder Executivo envidará esforços para promover a conscientização das pessoas acerca de hábitos alimentares, higiene pessoal e de ambiente e disponibilizará exames de teste rápido molecular e PPD contra a tuberculose na rede pública de saúde.”

“Art. 3.º A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM) divulgará os serviços de prevenção e tratamento da tuberculose existentes na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda os disponibilizados em rede própria e conveniada durante a Semana, de modo a atender uma maior demanda.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 10289

LEI N.º 5.123, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, as seguintes partes vetadas da Lei n.º 5.123, de 15 de janeiro de 2020,

“Art. 2.º O cadastro será feito junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no estado e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.”

“Art. 3.º O cadastro dos cuidadores ou protetores junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelos órgãos públicos estaduais ou municipais, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos referidos protetores ou cuidadores.

Parágrafo único. Não haverá limitação de cotas aos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput.”

“Art. 4.º (...)

Parágrafo único. Os registros a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta sempre que solicitado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 10291

LEI N.º 5.125, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI, no Estado do Amazonas, a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 36, § 5.º da Constituição Estadual, a seguinte parte vetada da Lei n.º 5.125, de 20 de janeiro de 2020,

“Art. 4.º Durante a realização da Campanha, o Estado do Amazonas, por intermédio das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, realizará os eventos, descritos no art. 3.º desta Lei, com distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios, necessários ao alcance dos objetivos, aqui propostos.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 10293

DECRETO N.º 42.312, DE 25 DE MAIO DE 2020

ALTERA, na forma que especifica, os Decretos n.º 40.645, de 07 de maio de 2019 e 42.146, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações aos Decretos n.º 40.645, de 07 de maio de 2019, e 42.146, de 31 de março de 2020, a fim de atualizar as regulamentações em questão,

DECRETA:

Art. 1.º Em virtude da transformação da Comissão Geral de Licitação em Centro de Serviços Compartilhados, com a absorção das atividades da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, promovida pelo artigo 7.º, inciso II, alínea “h”, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Seção V do Capítulo II, e os artigos 10 e 22 do Decreto n.º 40.645, de 07 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V**Do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**

Art. 10. Compete ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC: (...)”

“Art. 22. As contratações de Serviços Gerais deverão obedecer aos estudos de padronização elaborados pelo Centro de Serviços Compartilhados -CSC.”

Art. 2.º Ficam revogados o artigo 3.º do Decreto n.º 40.645, de 07 de maio de 2019 e o inciso VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 42.146, de 31 de março de 2020.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10295

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 440/2020-GSEJUSC/GRH, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005456.2020, resolve

I - EXONERAR, a contar de 15 de abril de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VALERIA ALMEIDA TELES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GREYCEMAR SAMPAIO RABELO**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10297

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 439/2020-GSEJUSC/GRH, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005457.2020, resolve

I - EXONERAR, a contar de 15 de abril de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ARTHUR JOAQUIM CASTRO DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2020, nos termos do artigo 7.º,

II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALCEMBERG FLORES DAMASCENO**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10298

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 559/2020-GSEJUSC/GRH, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005455.2020, resolve

I - EXONERAR, a contar de 05 de maio de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLEBER CAMPOS PARENTE**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 21 de maio de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **WILLIANS ROCHA SEIXAS**, para exercer, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10299

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1593/2020/GP/CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.00003881.2020, resolve

I - DISPENSAR, a contar de 05 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, **ERICKSON ARLEY FERREIRA MASSULO**, da função de Membro da Subcomissão do Centro de Serviços Compartilhados, constante do Anexo Único, Parte 25, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - DESIGNAR, para o mandato de 01 (um) ano, a contar de 1.º de maio de 2020, nos termos do artigo 51, § 4.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 3.º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Delegada n.º 93, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio de 2007, **DAVISON RODRIGUES BATISTA**, para exercer a função de Membro da Subcomissão do Centro de Serviços Compartilhados, constante do Anexo Único, Parte 25, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10300

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.03817 - AMAZONPREV (01.01.013301.00000434.2020), que atesta o cumprimento pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARTA LUCIA AZEVEDO LOPES**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 138.935-1B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Cecília da Silva, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.401,10 (dois mil, quatrocentos e um reais e dez centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.422,39 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10301

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.02936 - AMAZONPREV (01.01.013301.00000492.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ROSA MARIA WANDERLEY DE SOUZA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 131.169-7C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto,

lotada na Escola Estadual Balbina Mestrinho, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.764,30 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10302

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.00588 - AMAZONPREV (01.01.013301.00000439.2020), que atesta o cumprimento pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **WALDECILHA MATOS DA SILVA**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula n.º 103.817-6C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Euclides Correa Vieira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.811,60 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.832,89 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10303

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.04288 - AMAZONPREV (01.01.013301.00000362.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula n.º 150.759-1A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.811,60 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, totalizando seus proventos em R\$2.811,60 (dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10304

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.06795EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000443.2020), que atesta o cumprimento pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **AUGUSTA VANIA TRINDADE RODRIGUES SALAZAR**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula n.º 110.143-9E, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.785,59 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10305

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.4.04792-AMAZONPREV (01.01.013301.00000446.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor, 2.ª Classe, PF20-MSC-II, Referência G, Matrícula n.º 113.027-7C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Aldeia do Conhecimento Ruth Prestes, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$4.144,53 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$4.165,82 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10307

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.05283EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000352.2020), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **EMANUEL MARQUES DE MELO JUNIOR**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 018.465-9B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.498,11 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.540,69 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10308

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2018.4.07112-AMAZONPREV (01.01.013301.00000421.2020), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **FERNANDO MONTEIRO DE SABOIA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, Matrícula n.º 111.603-7D, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotado na Escola Estadual Agra Reis, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.510,36 (dois mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos em R\$2.552,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10309

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.4.01758 -AMAZONPREV (01.01.013301.00000441.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **WILCE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1.ª Classe, PNF-ADM-I, Referência E, Matrícula n.º 019.360-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Leonina Marinho, com proventos integrais, calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.485,69 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$350,25 (trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação de Atividade Técnica Educacional - GRATEDUC, conforme o disposto no artigo 12, Anexo V, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, totalizando seus proventos em R\$1.878,52 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10310

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2017.2.06164-AMAZONPREV (01.01.013301.00000274.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **VERALICE MOURAO SOLART**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 162.878-0A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Armando de Souza Mendes, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, PNF, Referência A, com proventos proporcionais calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos em R\$849,42 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), mensais, elevados ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme dispõe o artigo 109, IX, da Constituição Estadual.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10311

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional do servidor MARCELO AZEVEDO DA SILVA MOTA;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 209/2020-ggep/daf/gs/selecti, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005391.2020, resolve

RETIFICAR, para 31 de março de 2020, os efeitos do Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 15 de maio de 2020, publicado no Oficial do Estado, edição da mesma data, no item I, na parte em que exonou **MARCELO AZEVEDO DA SILVA MOTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, constante do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 10312



DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS

MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor de Operações

CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO
Diretora de Gestão-Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Tefé, N.º 86 - Centro - CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: (92) 3633-1125 / 1889 • FAX: (92) 3633-3148

PREÇO DA EDIÇÃO:
(Edição do dia) R\$ 6,00 • (Edição em atraso)..... R\$ 7,00

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ
Secretária de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 25 de maio de 2020

Número 34.254 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 006/2018-PGE.
DATA DA ASSINATURA: 22.5.2020.
PARTÍCIPES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
VIGÊNCIA: 02(dois) anos
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Termo de Convênio n. 006/2018-PGE por 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste instrumento.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 22 de maio de 2020.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 10088

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA

ESPÉCIE: Errata do Extrato do Termo de Contrato nº 002/2020 - SECOM.
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e 1001 FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, informa a todos que no extrato do Termo de Contrato nº 002/2020,

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2471.0001, Natureza da Despesa 33903949, Fontes de Recurso 01450000 e 01500000, tendo sido emitidas pela CONTRATANTE as Notas de Empenho 2020NE00046 no valor de R\$ 3.893.953,76 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Notas de Empenho 2020NE00047 no valor de R\$ 990.000,54 (novecentos e noventa mil e cinquenta e quatro centavos), podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de empreitada por preço estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão a conta da seguinte Unidade Orçamentária 37101, Programa de Trabalho 24.131.3229.2471.0001, Natureza da Despesa 33903949, Fontes de Recurso 01450000 e 01500000, tendo sido emitidas pela CONTRATANTE as Notas de Empenho 2020NE00149 no valor de R\$ 3.893.953,76 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e Notas de Empenho 2020NE00152 no valor de R\$ 990.000,54 (novecentos e noventa mil e cinquenta e quatro centavos), podendo sofrer reforço ainda neste exercício.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE E CUMPRE-SE.

DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 10036

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 285, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS das Gratificações de Atividade Técnico-Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 17 de março de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 285/2020)

Nomes	Nível	A contar
DIANA PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA COSTA	11	01/03/2020
RUTH MIRANDA DE AZEVEDO BINDA	7	01/03/2020
JOSUE DE CASTRO NOBREGA	13	10/03/2020
ADUANA MARTINS AMARAL	11	01/03/2020
KLEBERTON ALVES BRAGA	8	01/03/2020
MAYARA RANGEL OLIVEIRA	11	01/03/2020
DOUGLAS DE ALENCAR GARAVITO JUNIOR	9	01/03/2020
MARIA DOROTEIA DE SOUZA BINDA	7	01/03/2020
JOSIANE SANTOS DE SOUZA	9	01/03/2020
BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA	11	01/03/2020

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 285/2020)

Nomes	Nível	A contar
VANESSA GOMES DA SILVA	11	01/03/2020
LICIANNE MERY PEIXOTO DOS SANTOS	9	01/03/2020
ANDREZA DA SILVA MONTEIRO	11	01/03/2020
MANOEL DALISON DA COSTA NETO	9	01/03/2020
SUZANE SILVA DE AQUINO	11	01/03/2020
NIVEA PRISCILA SALES FIGUEIRA	8	01/03/2020
RAFAEL PASSOS COLARES	6	01/03/2020
EDNEIA QUEIROZ DE ATAIDE	11	01/03/2020
JOELMA GONCALVES LIMA MARTINS	11	01/03/2020

Protocolo 10058

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 286, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

RESOLVE:

ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de março de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 286/2020)

Nomes	Nível		A contar
	De	Para	
ADRIANA BELANIZIA ROMANCINI DO AMARAL	9	6	01/03/2020

Protocolo 10061

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 287, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

CONSIDERANDO ainda as Exclusões e Alterações determinadas pelas Portarias GS 285 e 286/2020, e que as atribuições se tratam de compensação sem acréscimo em folha de pagamento.

RESOLVE:

ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento

efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de março de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 287/2020)

Nomes	Nível		A contar
	De	Para	
KELISSON DOS SANTOS ASSUNCAO	9	11	01/03/2020
MANUEL PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	7	9	01/03/2020
RAIMUNDA JUMARINA NOGUEIRA AZEVEDO	11	12	01/03/2020
ANA MARIA LIMA DIAS	7	10	01/03/2020
EIRISMAR BARATA MARQUES	9	11	01/03/2020
ROSSINES BATISTA DE OLIVEIRA	8	9	01/03/2020
ALCIONE LELO REIS	10	12	01/03/2020
MARCIA NETO DE OLIVEIRA	6	8	01/03/2020

Protocolo 10062

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 288, de 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão,

CONSIDERANDO ainda as Exclusões e Alterações determinadas pelas Portarias GS 285, 286/2020, e que as atribuições se tratam de compensação sem acréscimo em folha de pagamento.

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de março de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 288/2020)

Nomes	Nível	A contar
ALCIONY DE MELLO BALBI	7	01/03/2020
DARLEM LUCIA DE OLIVEIRA COSTA	13	10/03/2020
MARIALVO BARBOSA DE PAIVA	7	01/03/2020
ROSIVALDA PINHEIRO NASCIMENTO GOMES	8	01/03/2020
LAZARO LIRA DA SILVA	9	01/03/2020
SIMONE MAGDA MESQUITA FERFERS	7	01/03/2020
ADRIANO ABNER COELHO RAMOS DA SILVA	7	01/03/2020
EDNEI NEVES COELHO	11	01/03/2020

ANEXO ÚNICO (PORTARIA GS Nº 288/2020)

Nomes	Nível	A contar
FABIANE KETHNEY DO NASCIMENTO FARIA	11	01/03/2020
JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	9	01/03/2020
MARY DE LIMA RATES	11	01/03/2020
JOSENILSON FALCAO DE SOUZA	11	01/03/2020
RUTE COSTA LIMA	6	01/03/2020
CLEDNA DE MOURA VIDINHA	11	01/03/2020

Protocolo 10064

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ERRATA que se faz ao extrato do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020-SEDUC/UGPADEAM, firmado com a empresa CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS ME, publicado Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2020, edição nº 34228, pág. 7 caderno Poder Executivo, Seção II **ONDE SE LÊ:** e o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, contados de 21/03/2020 até 20/05/2020.

LEIA-SE: e o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, contados de 25/04/2020 até 24/06/2020.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.028101.02222222.2020-SEDUC. Manaus, 21 de maio de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Coordenadora Executiva-UGPADEAM/SEDUC

Protocolo 10085

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ESPÉCIE: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2016-SEDUC. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGPADEAM e a empresa CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados de 29/07/2020 até 27/10/2020 e o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, contados de 30/05/2020 até 28/08/2020, para dar continuidade às obras e serviços de engenharia necessários a Construção do Centro Educacional de Tempo Integral - CETI de Nova Olinda do Norte/AM. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.028101.00010801.2020-SEDUC/UGPADEAM. Manaus, 21 de maio de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Coordenadora Executiva-UGPADEAM/SEDUC

Protocolo 10086

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 027/2020-SEDUC. **DATA DA ASSINATURA:** 18.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SE-DUC por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGPADEAM e a empresa FUTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para os CETI's da Rede Estadual de Ensino - LOTE 2, de acordo com Contrato de Empréstimo nº 2992-OC/BR. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Pública Nacional nº 09/2019-LPN/BID, C.E.2992/OC-BR, CBR-62/2020, emitida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento que concedeu a Não Objeção à adjudicação do resultado. Despacho de Homologação publicado no DOE em 03.03.2020. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias de execução e 90 (noventa) dias

de vigência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.694.741,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais). **DOTAÇÃO** Naturezas de Despesas: 44905230, 44905234 e 44905235; Fonte de Recurso 04757128; tendo sido emitidas pela Contratante em 09.03.2020 as seguintes Notas de Empenhos nºs: 2020NE00812, no valor de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais); 2020NE00813, no valor de R\$ 1.459.170,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais) e 2020NE00814, no valor de R\$ 3.790.071,00 (três milhões, setecentos e noventa mil e setenta e um reais), respectivamente. A presente despesa correrá 100% (cem por cento) à conta do Contrato Empréstimo nº 2992/OC-BR, recursos de Operações de Crédito do BID. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.028101.030572.2019-SEDUC. Manaus, 18 de maio de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Coordenadora Executiva-UGPADEAM/SEDUC

Protocolo 10087

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: 6º TA ao Contrato nº 20/2016-SEC. **Data:** 22.05.2020. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e a QUIMITEC TECNOLOGIA QUIMICA LTDA. **Objeto:** Supressão de 5% (cinco por cento) ao Contrato nº 20/2016-SEC a contar de 01.05.2020. **Valor Global:** R\$ 3.195,90 (três mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos). **Dot. Orç:** UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0011; FT: 01600000; ND: 33903916; 2020NE00240, de 22.05.2020, no valor de R\$ 3.195,90 (três mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos). Manaus, 25.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10063

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: 1º TA ao Contrato nº 12/2019-SEC. **Data:** 22.05.2020. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e a ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** Supressão de 10% (dez por cento) ao Contrato nº 12/2019-SEC a contar de 01.05.2020. **Valor Global:** R\$ 2.422,16 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). **Dot. Orç:** UO: 20101; PT: 13.392.3303.2223.0011; FT: 01600000; ND: 33903916; 2020NE00242, de 22.05.2020, no valor de R\$ 2.422,16 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). Manaus, 25.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10065

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0603/2020; CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE CONTEÚDO ARTÍSTICO, nos termos do Edital; HOMOLOGA o resultado final do LOTE 03 do Edital de Seleção de Propostas para Realização de Atividades Artísticas de Conteúdo Virtual, constante relação disponível no site editais.cultura.am.gov.br. CER-TIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 25.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10099

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: Contrato de Gestão nº 05/2020-SEC. **Data:** 25.05.2020. **Partes:** Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. **Objeto:** Contrato de Gestão "Gestão da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC", compreendendo o apoio e a gestão administrativa (recursos humanos, financeiro e técnica) das estratégias e repasse de recursos financeiros e operacionais, bem como dos projetos e programas artísticos e culturais desenvolvidos pelo Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de forma ordinária e extraordinária, conforme Plano de Trabalho. **Vigência:** 25.05.2020 a 25.07.2020. **Valor Global:** R\$ 9.012.000,00 (Nove milhões e doze mil reais). **Dot. Orç:** UO:20101;FT:01 210000;PT:13.392.3303.2449.0001; ND: 33504199; 2020NE00245, de

25.05.2020, no valor de R\$ 9.012.000,00 (Nove milhões e doze mil reais).
Manaus, 25.05.2020.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 10108

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Extrato

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2020-SSP; DATA DA ASSINATURA: 14.05.2020; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a NOGUEIRA E MENEZES LTDA-EPP; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato primitivo no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias, de 14.05.2020 a 13.08.2020; VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é de 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, de 15.05.2020 a 15.04.2021; DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57 da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 14 de maio de 2020.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 10057

Extrato

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato n.º 028/2019-SSP; DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa C.C.R DE OLIVEIRA. OBJETO: Pelo presente instrumento fica rescindido, unilateralmente, conforme Ofício n.º 0604/2020-GSE/SSP de 21 de maio de 2020, por inexecução contratual, o Termo de Contrato n.º 028/2019-SSP, celebrado em 20.09.2019, onde a CONTRATADA era obrigada a fornecer 2.500 (duas mil e quinhentas) Camisas pólo, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Segurança Pública. FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 78, Inciso I e 79, inciso I da Lei 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, Manaus, 21 de maio de 2020.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 10059

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

PORTARIA Nº. 030 /2020-GS/SECT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º. 36.222, de 09 de setembro de 2015, o qual aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Política Fundiária;

CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º. 122, de 15 de outubro de 2019, que estabeleceu a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e transformou a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF em Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

CONSIDERANDO as competências instituídas pela Lei Estadual n.º. 2.754, de 29.10.2002, alterada pela Lei n.º. 3.804, de 29 de agosto de 2012, as quais regulamentam o Artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentar o fluxo interno dos procedimentos administrativos abertos neste órgão fundiário estadual;

RESOLVE

DETERMINAR, como medida de transparência, que os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária abertos nesta Secretaria, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

I - Todas as solicitações direcionadas à SECT deverão ser apresentadas junto ao setor de Atendimento deste órgão estadual, acompanhado da documentação necessária para formalização de processo, nos termos das Leis n.º. 3.804/2012 e 2.754/2002, incluindo, a procuração pública com validade de um ano, caso a solicitação seja feita por procurador;

II- Após, será encaminhado ao Protocolo, para que seja verificada a instrução documental, posto que, caso verificada a ausência de algum documento, a solicitação não será protocolada;

III - Verificando-se o apensamento de todos os documentos necessários, a solicitação será digitalizada e devidamente protocolada, com formalização do processo administrativo;

IV- Ato contínuo, o processo será encaminhado ao Gabinete para despacho inicial;

V- Após ao Departamento de Gestão Agrária e Fundiária - DEGEAF, para instrução técnica no que couber, e envio à Gerência de Vistoria - GEVIS, para a realização de vistoria da área, com retorno ao DEGEAF para validação;

VI - Em seguida, o processo será enviado à Gerência de Desenvolvimento Social - GPAE, para elaboração de laudo socioeconômico, com verificação e comparação das informações existentes no laudo da vistoria, após, o processo voltará ao DEGEAF, para validação;

VII- Ato contínuo, o processo será enviado à Gerência de Cartografia - GECAGEF, para que seja feita a espacialização da área, em conformidade com a visita técnica, com retorno ao DEGEAF para validação;

VIII -Nos casos em que houver a existência de Título (s) Definitivo(s) sobreposto(s) à área em análise, os autos serão enviados obrigatoriamente ao Acervo Fundiário para pesquisa do documento de domínio acerca de sua existência e veracidade, ocasião em que fornecerá em separado, folha de pesquisa, cópia do documento titular e suas peças técnicas e despacho do setor, com retorno ao DEGEAF para validação ;

IX- Concluída a instrução técnica, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica - ASJUR, para análise dos autos do processo administrativo, se verificada a sobreposição de título, o processo, com a devida cadeia dominial da área, será enviado à Secretaria Executiva para análise, que irá gerar um procedimento específico de anulação de título;

X - Ainda na ASJUR, se for verificada a sobreposição de matrículas, será feita notificação ao Cartório responsável, bem como à Corregedoria Geral de Justiça;

XI- No caso de indeferimento, os autos retornarão à Assessoria Jurídica - ASJUR, para notificação da parte interessada com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso e se provido, reanálise dos autos, de acordo com o art. 36, da Lei n.º 3.804/12;

XII- No caso de deferimento da Regularização Fundiária, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado para deliberação e autorização de emissão do Título ou Concessão, conforme Lei n.º 13.465/2017, através do seu Gabinete;

XIII - Em seguida, o processo voltará ao DEGEAF, para validação e, posteriormente, à Gerência de Titulação Fundiária - GTF para impressão do Título/Concessão;

XIV- Após, o Título/Concessão será enviado ao Cartório específico, para que seja registrada a matrícula correspondente e, assim, serão entregues o Título/Concessão e Matrícula;

XIV - Finalizados os procedimentos de regularização deferidos, uma via física do Título ou Concessão deverá ser retirada pelo requerente, junto à matrícula, e a cópia digitalizada será encaminhado (a) ao Acervo Fundiário para guarda e controle;

XV - Indeferido o pedido de regularização fundiária sem interposição de recurso; ou após a reanálise do pedido e manutenção da decisão de indeferimento ou de qualquer outra forma finalizado o processo, os autos serão remetidos ao setor do Protocolo para arquivamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 19 de maio de 2020.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 10060

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 088/2020/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência atribuída pela Lei Delegada n.º 40, Art. 4º, IV, de 29/07/2005,

CONSIDERANDO a nomeação da Senhora Michelle Macedo Bessa para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a contar de 14/05/2020 - Diário Oficial do Estado - DOE, de 14/05/2020, protocolo n.º 9598.

RESOLVE:

I - DELEGAR poderes a Senhora Michelle Macedo Bessa, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS, para ordenar despesas inerentes as atividades a serem executadas na SEAS e FEAS, a partir de 14 de maio de 2020, na forma da Legislação vigente.

II - DETERMINAR a Gerência de Recursos Humanos o imediato registro funcional correspondente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Manaus, 22 de maio de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 10037

PORTARIA Nº 085/2020-GSEAS

DESIGNA servidor para função que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social,

RESOLVE:

I - DESIGNAR como **FISCAL TITULAR**, o servidor **JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ASSESSOR III, com lotação no DPSB - Departamento de Proteção Social Básica, Matrícula nº 249.212-1A, e, como **FISCAL SUBSTITUTO**, a servidora **FRANCISCA RAZIMAR DE OLIVEIRA ZURRA**, ASSESSOR II, com lotação no Gabinete da Secretária Executiva, Matrícula nº 247.824-2A, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores, procederem a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Contrato nº 008/2020-FEAS**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS**, através do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT**.

II - DETERMINAR que os referidos adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III-REVOGAR a Portaria 065/2020-GSEAS, de 15/4/2020, que nomeou os servidores **DANIELE SOUSA DA SILVA** e **SAMANTHA SOUZA DE SÁ** como Fiscais Titular e Substituto, respectivamente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 22 de maio de 2020.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 10110

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-AM Resolução CEAS N.º 13, de 20 de maio de 2020.

Altera o Art. 2º da Resolução CEAS nº 10/2020 e toma outras providências. O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29/11/1995 (DOE 1º/12/1995) alterada pela Lei nº 4.511, de 14/12/2017 e Regimento Interno (DOE 3/9/2019), em reunião realizada via remota, no dia 20 de maio de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de junho de 2011 (DOU 7/7/2011);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social, (DOU 28/10/2004);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços sócio-assistenciais, (DOU 25/11/2009);

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dá as autoridades competentes autorização para adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 8, que aprova *ad referendum* os Critérios de Partilha do Cofinanciamento Estadual, exercício 2020, (DOE 13.04.2020).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução CEAS nº 10/2020, que trata do **Cronograma de execução do Cofinanciamento Estadual - 2020**, estabelecendo **Novos Prazos** para a execução, conforme a baixo:

I - Até o dia 10 de junho de 2020, o repasse de recursos financeiros aos 34

Municípios que formalizaram suas respectivas proposta junto a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

II - Até o dia 15 de junho de 2020, para o recebimento das propostas dos 28 Municípios que ainda não enviaram os respectivos documentos, conforme Critérios pactuados na CIB-AM; e

III - Até o dia 30 de junho de 2020, para o repasse dos recursos financeiros aos Municípios (28) enunciados no inciso II.

Art. 3º - Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, acompanhar a execução do recurso do Cofinanciamento e apreciar a Prestação de Contas, conforme prevê o Art. 32 da Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017 - Lei Estadual do SUAS.

Art. 4º - Institui o Grupo de Trabalho (GT) para Estudo e Parecer sobre os Aspectos Legais, conforme previsto na Lei Estadual do SUAS, e, demais normas da Assistência Social que disponha sobre a modalidade e os critérios que envolvem os repasses fundo a fundo (FEAS/FMAS) para a execução dos serviços públicos socioassistenciais, nos Municípios do Estado do Amazonas. Com composição paritária, sendo: (2) representantes governamentais, (2) da sociedade civil e (2) Técnicos da SEAS. O trabalho do GT tem até o mês de Agosto/2020, para a conclusão e emissão do PARECER para posterior apreciação e deliberação pelo pleno do CEAS.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 20 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS BAIMA RABELO

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

Protocolo 10101

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2017. **Processo n.º:** 01.01.030101.00000217.2020 Data: 10/05/2020. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a SEVEN ATIVIDADE DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar, pelo período de 06 (seis) meses, o contrato n.º 011/2017 para dar continuidade na realização do seminário de apresentação do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/AM. Valor: O valor deste aditivo não alterará o valor global previsto no contrato primitivo, que é de R\$ 199.000,98 (cento e noventa e nove mil e noventa e oito centavos). **Vigência:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão da dotação orçamentária consignada no Termo de Contrato Primitivo.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 10038

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2017. **Processo n.º:** 01.01.030101.00000216.2020 Data: 11/05/2020. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a PRINTSILVA GRÁFICA, EDITORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA - ME. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar, pelo período de 06 (seis) meses, o contrato n.º 012/2017 para dar continuidade aos serviços gráficos, referente ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/AM. Valor: O valor deste aditivo não alterará o valor global previsto no contrato primitivo, que é de R\$ 84.662,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais). **Vigência:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária prevista no contrato primitivo.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 10039

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

ERRATA- SEPROR/AM

ESPÉCIE: Extrato nº 11/2020 - SEPROR. Publicado no DOE nº 34198 de 09/03/2020, pág. 17, Poder Executivo. Onde se Lê: **Valor global; R\$ 249.708,00.** Leia-se: **Valor Global; R\$ 252.598,00.** Onde se Lê

ND:44905235; FR 160, emitida a NE nº2020NE0074. No valor global de R\$ 249.708,00 Leia-se: ND; 44905235, 44905206; FR 160, emitida a NE nº2020NE0074 e 2020NE0073, no valor global de R\$ 252.598,00 CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE-SE no Diário Oficial do Estado. Manaus, 19 de maio de 2020.

LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 10097

PORTARIA Nº 47/2020 - GSE/SEPROR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção Rural.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora: Renata Leiko Ishida, Mat. Nº 223.651-6A, lotada na SEAPAF, como titular, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, proceder à fiscalização técnica - do Termo de Contratos N.º 15/2020 - firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SEPROR e a empresa: CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. Cujo objeto: Aquisição de vacinas contra aftosa para atender as necessidades da SEPROR.

II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordem de serviços, resoluções, que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Executivo da SEPROR, em Manaus, 19 de maio de 2020.

LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 10098

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PARTEÍCIPES: A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI e União Mercantil Cons. Fom. Part. LTDA. **OBJETO:** Redução do valor global, locação da vaga de garagem n. 12. **VIGÊNCIA:** 04/05/2020 a 29/01/2021. **REDUÇÃO:** será providenciada a **anulação parcial da NE ORIGINAL nº2020NE00039**, na proporção do percentual estabelecido no aditivo, em atendimento ao Decreto 42.146, de 31/03/2020 que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos Públicos, no âmbito do Estado, em razão da PANDEMIA COVID-19. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE-SE, no Diário Oficial do Estado. Brasília, 05 de maio de 2020.

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas - SERFI

Protocolo 10089

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

ESPÉCIE: Contrato nº. 003/2020-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, representado pelo Dr. Walter Siqueira Brito, Presidente, e o Sr. Giuliano de Jesus dos Santos Pinto, representando o Centro de Integração Empresa/Escola-CIEE;

OBJETO: Prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários, a contar de 04/05/2020 a 04/05/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.1480/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 178.963,20 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentária: Natureza de despesa: 339039, Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001 e Fonte 145 e Nota de Empenho 2020NE00067.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10090

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC e o Sr. Francisco Evandro Frota Fontenely;

OBJETO: Redução de 10% (dez por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à locação do imóvel onde funciona a sede deste Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a contar de 01.05.2020 a 31.07.2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.003439/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 78.146,04 (setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A redução do valor do presente Termo Aditivo ocorreu através da anulação parcial da Nota de Empenho 2020NE0002 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 339036 e Fonte: 145.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10091

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados, e a empresa Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI;

OBJETO: Redução de 10% (dez por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à Prestação de serviços de agente de portaria diurno e noturno, a contar de 01.05.2020 a 10.07.2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.3454/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A redução do valor do presente aditivo ocorreu através da anulação parcial da Nota de Empenho 2020NE0009 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 339037 e Fonte: 145.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10092

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas-IOE;

OBJETO: Redução de 10% (dez por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à Prestação de Serviços de Publicação Legal no Diário Oficial do Estado do Amazonas, a contar de 01.05.2020 a 01.12.2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.3451/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A redução do valor do presente termo Aditivo ocorreu através da anulação parcial da Nota de Empenho 2020NE0004 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 339139 e Fonte: 145.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10093

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, e a empresa M L NASCIMENTO-ME;

OBJETO: Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à locação de veículos automotores, a contar de 01.05.2020 a 08.03.2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.003418/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 38.045,66 (trinta e oito mil e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A redução do valor do presente Termo

ocorreu através da anulação parcial da Nota de Empenho 2020NE00027, ficando o empenhamento das parcelas no decorrer do exercício na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 339033 e Fonte: 145.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10094

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados - CSC e a empresa Amazonas Copiadora LTDA;

OBJETO: Redução de 10% (dez por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à Prestação de serviços de impressão e cópias com fornecimento de equipamentos, a contar de 01.05.2020 a 22/06/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.003450/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 54.136,68 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentária: Natureza de Despesa: 339040 Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001 e Fonte de Recurso: 145 e Nota de Empenho 2020NE00130.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10095

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2017-CSC;

DATA DA ASSINATURA: 01 de Maio de 2020;

PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, e a empresa CLARO S/A.

OBJETO: Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global de acordo com o Decreto nº 42.146 de 31.03.2020, referente à Prestação de serviços de Telefonia Fixa, a contar de 01/05/2020 a 15/08/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.003440/2020-CSC;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.611,57 (oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A redução do valor do presente aditivo ocorreu através da anulação parcial da Nota de Empenho 2020NE00012 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2087.0001, Natureza de Despesa: 339039 e Fonte: 145.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, em Manaus, 20 de maio de 2020.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 10096

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS

Espécie: Contrato nº 007/CBMAM/2020; **Participes:** Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e a Empresa: AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 04.375.780/0001-05; **Objeto:** Serviço de Limpeza e tratamento de Água de Piscina; **Vigência:** de 01/04/2020 a 01/11/2020; **Valor Global:** R\$ 17.599,92 e **Valor Mensal:** R\$ 2.933,32; **Assinatura:** 01/05/2020; **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 050/2020-CBMAM. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus - AM, 21 de maio de 2020.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 10053

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016-CBMAM; **Participes:** Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM e a Empresa: ROMUALDO BARBOSA CARIOCA CPF 026.338.502-78; **Objeto:** Supressão de valor em 10% por 01 (um) mês; **Valor Global:** R\$ 20.430,00 e

Valor Mensal: R\$ 20.430,00; **Assinatura:** 01/05/2020; **vigência:** 01/06/2020 à 01/06/2020; **Fundamento do Ato:** Processo Administrativo nº 103/2020-CBMAM. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus-AM, 19 de maio de 2020.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 10054

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ORGÃO: IDAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA ADM.FINANCEIRA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais, e: 1. CONSIDERANDO, a conclusão do PE nº. 109/2020/CGL, p/ Aquisição de Bens Moveis o que consta no Processo nº 100/2020 - IDAM e 1306/2020-CGL p/ suprir e estruturar as necessidades das Unlocs no interior do Estado do Amazonas. **RESOLVE:** I. HOMOLOGAR, o resultado do PE nº. 109/2020/CGL; II. ADJUDICAR a empresa HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ nº 06.536.588/0001-89, sita Rua dos Alves, 1434 anexo -A bairro: Crespo Manaus-Am, declarada vencedora do Lote 1 Aquisição de Bens Moveis no valor de R\$ 295.304,00, GABINETE DA DIRETORA ADM.FINANCEIRA DO IDAM. Manaus 21/05/2020. **RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.666/93. GABINETE DA DIRETORA ADM.FINANCEIRA, Manaus, 21/05/2020.

JACINTA MOREIRA COELHO

Diretora Administrativa Financeira do Instituto do Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas

Protocolo 10044

PORTARIA Nº 041/2020-GDAF/IDAM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Chefe do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER, servidor ALFREDO DA SILVA PINHEIRO, usufruirá de Licença Especial pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 04.05.2020;

CONSIDERANDO o teor do art. 51 § 1º, da Lei nº 1762 de 14/11/1986; CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo nº 00755/2020-IDAM. **RESOLVE:**

I - DESIGNAR o servidor LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 125.432-4 C, para responder em substituição cumulativamente com a função de Gerente de Crédito Rural - GEGER, durante a ausência do titular no período de 04/05/2020 a 01/08/2020.

II - MODIFICAR no período de 03/06/2020 a 01/08/2020, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas do servidor LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO, no valor fixado para o Nível 15, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

III - DETERMINAR a Diretoria Administrativo-Financeira, os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DO IDAM, em Manaus, 21 de Maio de 2020.

JACINTA MOREIRA COELHO

Diretora Administrativa Financeira do Instituto do Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas

Protocolo 10040

ÓRGÃO: IDAM

ERRATA da Portaria nº 052/2019/GDP/IDAM.

Publicado no DOE de 18/11/2019, Publicações Diversas, pág.3,

ONDE SE LÊ: 06. Nestor Ribeiro Neto; 24 a 30/11/19

LEIA-SE: 06. Nestor Ribeiro Neto; 24/11 a 01/12/19;

Manaus, 22 de maio de 2020.

JACINTA MOREIRA COELHO

Diretora Administrativa Financeira do Instituto do Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas

Protocolo 10041

DAM DATA: 13/05/2020

EXTRATO Nº. 13/2020 -PJ/IDAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº.09/2020-IDAM. **DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2020; **PARTES:** IDAM X ARES -Comércio de Produtos e Serviços de Atenção a Saúde - Ltda; **OBJETO:** Prestação de Serviços de

Agente de Portaria/Porteiro Diurno e Noturno; VIGÊNCIA: 06 meses, a contar da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 349.372,68. Proc. Adm. nº.01.03.018201.00000407.2020-IDAM.

JACINTA MOREIRA COELHO

Diretora Administrativa Financeira do Instituto do Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas

Protocolo 10042

PORTARIA Nº 039/2020-GDAF/IDAM

A DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a edição da Lei Delegada nº 103, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre o IDAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, com efeito retroativo a 08/05/2020, o servidor NESTOR RIBEIRO NETO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 157.222-9 B para responder pela Gerência da Unidade Local do IDAM no Município de Tefé, até ulterior deliberação.

II - DETERMINAR a Gerência de Recursos Humanos - GRH os procedimentos necessários decorrentes desde ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DO IDAM, em Manaus, 21 de Maio de 2020.

JACINTA MOREIRA COELHO

Diretora Administrativa Financeira do Instituto do Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas

Protocolo 10043

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020 - TP/CETAM

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica; DATA DA ASSINATURA: 14.05.2020; PARTES: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado pela sua Diretora-Presidente, Joésia Moreira Julião Pacheco e Fundação de Apoio Institucional - MURAKI, representado por seu Diretor-Executivo Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre CETAM e MURAKI para execução, pelo CETAM, na condição de credenciada pelo comitê das atividades de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, do Ministério da Indústria e do Comércio Exterior e Serviços - MDIC, do projeto intitulado "PPFRH - Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos em Lean Manufacturing". PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar do dia 14/05/2020. Manaus, 26 de Maio de 2020.

JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO

Diretora-Presidente

Protocolo 10056

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA 028/2020 - ADAF

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

01. Nome: Jackson Klingner Ferreira dos Santos, Cargo: Colaborador Eventual, Nome: Giovani Mazzutti Gerardo, Cargo: Colaborador Eventual, Nome: Raylen Jorge Soares de Souza, Cargo: Técnico Agropecuário, Destino e Período: Careiro/Manicoré (Igapó Açu), 26/05 A 04/06/2020, Objetivo: Desenvolver as ações do plano estratégico, onde o Amazonas está inserido para suspensão da vacinação contra febre aftosa em 13 municípios da região sul do estado do AM.

02. Nome: Akel Ananias Benício Arruda, Cargo: Cabo QPPM, Destino e Período: Manicoré (Igapó Açu), 26/05 A 04/06/2020, Objetivo: Atuar no apoio policial e segurança dos servidores desta ADAF, que estão desenvolvendo ações de fiscalização na barreira de sanitária de Igapó Açu.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2020.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 10113

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PORTARIA Nº 058/2020 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 079/2020-GAB/FEH de 22/05/2020 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 857/2020 - UGPE, de 25/05/2020; RESOLVE: I - CONCEDER Destaque Nº 023 de Crédito Orçamentário valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor do FEH. II - OBJETO: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas de indenização de Bolsa Moradia Transitória de diversas famílias integrantes do PROSAMIM, do Igarapé do Quarenta (trecho Silves à Maués). Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449051, Fonte: 04757126; Valor: 24.000,00. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Em Manaus, 25 de maio de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE

Protocolo 10071

PORTARIA Nº 057/2020 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 066/2020-GAB/FEH de 11/05/2020 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 818/2020 - UGPE, de 13/05/2020; RESOLVE: I - CONCEDER Destaque Nº 022 de Crédito Orçamentário valor R\$ 1.057.907,42 (um milhão cinquenta e sete mil, novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do FEH. II - OBJETO: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas de indenização, bônus moradia, auxílio moradia e fundo de comércio a diversas famílias de Desapropriação de diversas famílias integrantes do PROSAMIM, do Igarapé do Mestre Chico (trecho Leonardo Malcher à Parintins). Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449093, Fonte: 02757126; Valor: 1.057.907,42. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Em Manaus, 25 de maio de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE

Protocolo 10072

PORTARIA Nº 056/2020 - GCE/UGPE

O Coordenador Executivo da UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 059/2020-GAB/FEH de 01/04/2020 e o PT apresentados pelo FEH, no processo nº 649/2020 - UGPE, de 01/04/2020; RESOLVE: I - CONCEDER Destaque Nº 021 de Crédito Orçamentário valor R\$ 3.006.569,22 (três milhões e seis mil, quinhentos sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), em favor do FEH. II - OBJETO: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR-BID, para cobrir despesas de indenização, bônus moradia, auxílio moradia e fundo de comércio a diversas famílias integrantes do PROSAMIM, do Igarapé do Quarenta (trecho Silves à Maués). Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449093, Fonte: 02757126; Valor: 3.006.569,22. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Em Manaus, 25 de maio de 2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE

Protocolo 10074

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

RESENHA DA PORTARIA Nº091/2020-FCECON.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando o disposto da Lei nº 13.979, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020; Considerando a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes desta Fundação Cecon às fls. 51 a 57 do processo; Considerando que a aquisição de Máscara N95 se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando a justificativa da escolha da contratada à fl. 14; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 14 está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando finalmente o que consta do Processo nº 2435/2020-01 - SIGED - FCECON (01.01.013102.00003883.2020-CSC). Resolve: I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de Máscara N95, pela empresa Francisco Fernandes Barbosa- CNPJ 15.623.678/0001-06; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 58.200,00; Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira.

NILDA MARIA DA SILVA

Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 10105

RESENHA DA PORTARIA Nº 092/2020-FCECON

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o disposto na Portaria 005/2019 - FCECON, de 21.01.2019, que institui o Comitê Científico Institucional; Considerando a necessidade de atualização da Portaria 007/2019 - FCECON, de 21.01.2019, que indica os nomes dos Membros do Comitê Científico Institucional; Resolve: I - Revogar a Portaria 007/2019 - FCECON; II - Recompor o Comitê Científico Institucional, conforme segue:

Nome	Função
Kátia Luz Torres Silva	Presidente
Julia Monica Marcelino Benevides	Membro Interno
Leidiane Mendes Brito	
Lia Mizobe Ono	
Monique Freire Santana	
Sthéfanny Caroline Mendes Azevedo	
Tatiana Amaral Pires de Almeida	
Valquíria do Carmo Alves Martins	Membro Externo
Diego Monteiro de Carvalho	
Heidy Halanna Farah de Melo Rondon	
Anderson Cavalcante Guimarães	
Nayara de Sousa Castro	
George Allan Villarouco da Silva	

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus 20 de maio de 2020.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 10106

RESENHA DA PORTARIA Nº 093/2020-FCECON.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a

licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes desta Fundação Cecon às fls. 74 a 83 do processo; Considerando que a aquisição do medicamento Quimioterápico Carfilzomibe se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando a justificativa da escolha da contratada às fls. 15; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 14 está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando finalmente o que consta do Processo nº 2282/2020-00-SIGED - FCECON - 01.01.013102.00004145.2020-CSC). Resolve: I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição do Medicamento Quimioterápico Carfilzomibe, da empresa Comércio E Representações Prado Ltda - CNPJ 05.049.432/0001-00; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 346.296,00; Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira.

NILDA MARIA DA SILVA

Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 21 de maio de 2020.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 10107

RESENHA DA PORTARIA Nº094/2020-FCECON.

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso das suas atribuições legais, Considerando o recebimento do Ofício Circular Nº 008/2020-GCG/CGE; Considerando a Instrução Normativa nº 002-2020 - CGE, que indique um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE"; Resolve: I - Nomear a servidora Andreia Chaves Batista, Cargo: Gerente de Controladoria Controle Interno, Matrícula nº 249.387-0A, em atendimento a Instrução Normativa acima mencionada. Cientifique-se, Cumpra-se, Anote-se e Publique-se. Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 22 de maio de 2020.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 10109

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

ERRATA DA PORTARIA Nº 030/2020-GDP/FUNTEC

Onde se lê: I - PRORROGAR, pelo período de 12(doze) meses a contar de 04 de maio de 2019,

Leia-se: I - PRORROGAR, pelo período de 12(doze) meses a contar de 04 de maio de 2020,

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 10112

Fundação Estadual do Índio – FEI

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017-FEI
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2017-FEI. **PARTES:** Fundação Estadual do Índio - FEI e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2020. **OBJETO:** Serviço de licença de uso de sistema de informação da FEI e reajuste de valor. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.050,72 (dezenove mil, cinquenta

reais, setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2643.0001, Natureza de Despesa 33904003, Nota de Empenho nº. 2020NE00161, no valor de R\$ 11.536,27 (Onze mil e quinhentos e trinta e seis e vinte e sete centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 196/2020-FEI. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI,** em Manaus, 22 de Maio de 2020.

FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 10080

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2020-FEI

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2020-FEI. **PARTES:** Fundação Estadual do Índio - FEI e J R DA Silva Comércio - ME. **DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2020. **OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Embarcação para realização de entrega de cestas básicas, material de higiene e limpeza, máscaras descartáveis e álcool em gel nas calhas do Rio Amazonas - COVID19. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 494.503,20 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, Quinhentos e três reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.423.3247.2659.0001, Natureza de Despesa 339033. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 192/2020-FEI. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI,** em Manaus, 22 de maio de 2020.

FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 10111

**Empresa Estadual de Turismo –
AMAZONASTUR**

PORTARIA Nº045/2020-AMAZONASTUR/GP

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o inciso II, alínea a) do art.30 da Lei 13.303/2016;

CONSIDERANDO o que consta no P.A nº 01.05.016508.00000170/2020.

RESOLVE:

I- DETERMINAR, dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de engenharia, para a melhoria da infraestrutura turística na Serra da Valéria em Parintins/AM.

II- ADJUDICAR o objeto à empresa LIMPAR NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.496.165/0001-96, pelo valor global de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais). Em Manaus 20 de Maio de 2020.

À consideração da Presidência

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO a decisão supra, CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AMAZONASTUR, em Manaus 20 de Maio de 2020.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 10104

#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Resenhas
- Extratos
- Balanços
- Atas


OUVIDORIA IOA
(92) 98158-5999 ou 3633-1125 (ramal 206)

* Acione em casos de tratativas administrativas e/ou jurídicas

 **imprensa oficial**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 25 de maio de 2020

Número 34.254 • ANO CXXVII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para análise de documentação e a adjudicar o objeto da dispensa de licitação do seguinte certame conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do MEM. N° 191/2020-SEMA:

Processo Licitatório n.º 038/2020 - Dispensa de Licitação n.º 011/2020.

OJETO: contratação de pessoa física para elaboração de projeto de lei de diretrizes orçamentárias - pldo 2021.

· Análise da documentação;

· Elaboração da mensagem encaminhando o projeto à Câmara Municipal;

· Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

· Elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, contendo:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Conforme o que preconiza o art. II Art.24 da Lei n°8666/93,.

TIPO: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 25 de Maio de 2020. Hora: 11:00 hs.

Local da abertura da sessão: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Local da abertura da sessão: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.

Regência legal: Inciso II do ART. 24 E 26 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Informações:** Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 22 de Maio de 2020.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.
Presidente da CML

Protocolo 9910



imprensaoficialamazonas
www.imprensaoficial.am.gov.br

#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Resenhas
- Extratos
- Balanços



CORONAVÍRUS PREVENÇÃO



USE MÁSCARA



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE



AO TOSSIR OU ESPIRRAR
Cubra sua boca com
o cotovelo



NÃO TOQUE NOS
OLHOS, NARIZ OU
BOCA COM MÃOS
NÃO LAVADAS



LIMPE E HIGIENIZE
COM FREQUÊNCIA OS
OBJETOS QUE VOCÊ
TEM CONTATO



EVITAR CONTATO COM
PESSOAS DOENTES

REDUZA O **RISCO** DE CONTAMINAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 25 de maio de 2020

Número 34.254 • ANO CXXVII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

RITEFISA TECELAGEM DE FIOS SINTÉTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ 04.396.917/0001-08 - NIRE: 133.0000141-1

Aviso aos Acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua 25, número 1006, Conjunto Castelo Branco Parque 10 de Novembro - Manaus - AM, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Manaus, 20 de maio de 2020. A Diretoria.

Protocolo 9923

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos que realizará a licitação abaixo relacionada: Tomada de Preços Nº 002/2020; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALDO REMANECENTE DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM; Abertura dia 09 de junho de 2020 às 09h00min. O Edital estará à disposição para retirada, entre os dias 25/05/2020 à 09/06/2020, obedecendo o que determina o Art. 21, §2º, III da Lei 8.666/93, das 08h às 13h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/ Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com. Boca do Acre/AM, 21 de maio de 2020. Janaína Santos da Silva - Presidente da CPL/PMBA

Protocolo 9994

Estado do Amazonas - Prefeitura Municipal de Boca do Acre - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - O Prefeito Municipal de Boca do Acre no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e no que couber a Licitações nº 8.666/93, e CONSIDERANDO: a ausência de recurso, e a emissão do Parecer Jurídico favorável, resolve HOMOLOGAR os itens do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020: Aquisição de Trator Agrícola visando o desenvolvimento e o fortalecimento das comunidades produtoras do município. nº / ano da proposta 016788/2017, para atender às necessidades da Administração do Município de Boca do Acre, em favor da empresa AGRITEC COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI - CNPJ 20.585.296/0001-67, os valores unitários do Lote I no seguinte item: 1: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Conforme constam no processo. Pelo período de 12 (doze) meses. Boca do Acre/AM, 20 de maio de 2020. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ - Prefeito Municipal

Protocolo 9995

Estado do Amazonas - Prefeitura Municipal de Boca do Acre - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Boca do Acre/AM torna público o resultado do julgamento da Habilitação Técnica das concorrentes do certame em epígrafe, estando: 1) HABILITADA a empresa CONSTRUTORA DEUS PROVERÁ LTDA (CNPJ: 15.671.899/0001-41); e, 2) fica INABILITADA a empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - EIRELI (CNPJ: 23.044.736/0001-67) por não atender ao subitem 7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital de licitação, alínea "b". Fica aberto o prazo recursal na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, encontrando-se os autos das razões que habilitam e inabilitam as concorrentes disponíveis às partes a partir da data da publicação deste. Boca do Acre/AM, 21 de maio de 2020. Janaína Santos da Silva - Presidente da CPL

Protocolo 9996

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-CPL/PMFB

O Município de Fonte Boa/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 001-B/2020-GPMFB de 02 de Janeiro de 2020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa - **ABERTO**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital, conforme abaixo: **DATA DA SESSÃO: 05/06/2020. HORÁRIO: 09:00.**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Aquisição de 01(um) Veículo Tipo Van com capacidade mínima 11(onze) (10+1) Lugares, Motor 1.6 Turbo Diesel, Potência Máxima 115cv, Câmbio Manual de 06 Marchas, Tração Dianteira, Direção Hidráulica, Freios a Disco e O km para atender as demandas de Transporte dos Profissionais da Educação, da Secretaria Municipal de Educação, na Fiscalização de Escolas, no Município de Fonte Boa.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site **Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**, e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Boulevard Álvaro Maia. 260 A, São Francisco I, Fonte Boa/AM CEP 69.670-000, ou via e-mail no endereço eletrônico: licitacaofonteboa@gmail.com.

Fonte Boa/AM, em 21 de Maio 2020.

GILBERTO FERREIRA LISBOA
Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM

Protocolo 10045

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

TORNAR SEM EFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06 de fevereiro de 2020. Código Identificador: QUKFAFJQ5. Motivo: Erro na Publicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 001-2020, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-CML/PMC, CONSOANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Careiro/AM, 06 de fevereiro de 2020.

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA - Presidente

Protocolo 10046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

TORNAR SEM EFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06 de maio de 2020. Nº 2603 - Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 85, Página 120, de 06 de maio de 2020 - Diário Oficial do Estado, número 34.241, Protocolo 9016 - Ano CXXVII de 06 de maio de 2020 - Jornal Diário do Amazonas, página 21 de 06 de maio de 2020 - Motivo: Erro na Publicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 001-2020,

tendo como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020-CML/PMC, CONSOANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Careiro/AM, 07 de maio de 2020.

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA - Presidente

Protocolo 10047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE CAREIRO, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - CML/PMC**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de Cobertura de Arquibancada e Iluminação do Estádio de Futebol no Município de Careiro/AM. **Data e Horário:** 17/06/2020 às 09:30 horas. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia **26/05/2020**, na sala da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391, Centro - Careiro/AM ou via e-mail no endereço cmlcareirocastanho2017@gmail.com, mediante apresentação de solicitação de retirada do edital e seus anexos (em papel timbrado da empresa), podendo ser retirado em cópia impressa, onde será cobrado o pagamento dos custos de reprodução, através de DAM emitido no setor de Tributação da Prefeitura do Careiro ou gratuitamente mediante apresentação de uma mídia óptica (CD/DVD) ou mídia portátil (pen-drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis.

Careiro/AM, 22 de maio de 2020.

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente

Protocolo 10048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÓRI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÓRI, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Tomada de Preços nº. 002/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação; **CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; **CONSIDERANDO** que a empresa **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação; **CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; **CONSIDERANDO**, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93; **CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE: I - ADJUDICAR à empresa **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 16.368.154/0001-70, estabelecida na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº. 811, Edifício Sky Platinum Offices, 14º andar, Sala 1413, Chapada - Manaus/AM, o objeto da Tomada de Preços nº. 002/2020, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R\$ 509.988,19 (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**; **II - HOMOLOGAR** o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº. 002/2020, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Construção de Praça Infantil no Município de Anóri/AM. III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anóri/AM, 21 de Maio de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal de Anóri/AM

Protocolo 10049

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020-CML/PMC Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de março de 2020, Edição 2561 - Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº

53, Pagina 116, de 18 de março de 2020 - Diário Oficial do Estado, número 34.205, Protocolo 6152 - Ano CXXVII de 18 de março de 2020 - Jornal Diário do Amazonas, página 29 de 18 de março de 2020, referente ao Extrato do Termo de Contrato Nº 016/2020-CML/PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CML/PMC, ORIUNDOS DO REPASSE Nº 871216/2018/MAPA/CAIXA.

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 386.458,76 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 386.469,04 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)

Careiro/AM, 14 de abril de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito

Protocolo 10051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2020-CML/PMC Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06 de maio de 2020, Edição 2603 - Diário Oficial da União, Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 85, Pagina 120, de 06 de maio de 2020 - Diário Oficial do Estado, número 34.241, Protocolo 9014 - Ano CXXVII de 06 de maio de 2020 - Jornal Diário do Amazonas, página 21 de 06 de maio de 2020, referente ao Extrato do Termo de Contrato Nº 021/2020-CML/PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020-CML/PMC, ITEM 2, 5 E 7, CONSOANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 658.400,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

Careiro/AM, 07 de maio de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito

Protocolo 10052

**Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?**

**Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:**

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 3633-1125

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO